



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

Projeto de lei

Nº 003/2023

Na conformidade do artigo 132, do regimento interno desta casa, proponho para apresentação do soberano plenário, esgotadas todas as instâncias regimentais, o presente PROJETO DE LEI.

**Ementa: Criar o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Programação do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Programação do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes”, no âmbito do município de Tacaimbó.

**Art. 2º.** O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

**Art. 3º.** O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e da coordenadoria da Juventude e deverão ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

**Parágrafo único** – Para esta finalidade, a Secretária Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

**Art. 4º.** O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a desenvolver:

- I. Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.
- II. Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimentos.
- III. Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIMBÓ  
PERNAMBUCO

- IV. Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os consultórios na Rua, de centros de atendimentos para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.
- V. Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção de saúde mental.

**Art. 5º.** O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres Cis ou transgêneras, de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

**Art. 6º.** O referido programa deverá desenvolver ações que levam em conta as pressões específicas sofrida por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os nos no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentadas nessa etapa da vida.

**Art. 7º.** O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção de Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo”, desde que não representem uma limitação das atividades há apenas este mês.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Rildo Guedes Souza, da Câmara Municipal de Tacaimbó

Tacaimbó, 07 de Agosto de 2023.

---

NADILSON NUNES DA SILVA  
VEREADOR/AUTOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

*Casa Francisco de Assis Barros*  
TACAIMBÓ PERNAMBUCO

### JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a prevenção ao suicídio e dá direito ao acesso a saúde mental dos jovens e adolescentes e munícipes em programas e tratamentos psíquicos para diminuir o índice de suicídio.

Considerando que temos um número que vem crescendo de suicídios em todo seguimento em nossa cidade;

Considerando que é de responsabilidade de poder público através das secretarias competentes promove à prevenção a depressão como as doenças emocionais, através dos profissionais da área e principalmente dos programas direcionado a esse público;

Considerando que a depressão é uma doença hoje que não tratada leva a morte e que o mês de setembro denominado Amarelo é o mês de prevenção ao suicídio, e de suma importância à prevenção para que possamos construir para a vida. Faz-se necessário a apreciação do referido Projeto de Lei por esta Casa Legislativa por tratar da saúde dos nossos munícipes.

**Sala Rildo Guedes Souza, da Câmara Municipal de Tacaimbó  
Tacaimbó, 07 de Agosto de 2023.**

---

**NADILSON NUNES DA SILVA  
VEREADOR/AUTOR**